

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 12/2024.

**Processo Administrativo do SAAEI:** 239/2024

**Objeto:** Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os servidores ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

**PRELIMINARMENTE****DA AUSÊNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE**

No dia 24 de maio de 2024, aproximadamente às 16 horas, recebi, via WhatsApp, um pedido de Impugnação ao Edital mencionado, protocolado na plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal (e-licita) , acredito que protocolado neste mesmo dia. A empresa Impugnante é a **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CBJP sob o nº 00.494.870/0001-64, situada na Rua Domingos Robert, nº 943, Centro, Ibitinga-SP.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 19.1, do Edital impugnado, prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação:

*“Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024 do SAAEI – Item 19.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133. de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma BLL Compras no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.”*

A contagem dos prazos desta licitação segue as imposições do artigo 183 da Lei Federal 14.133, ou seja, contados em dias úteis e computados somente os dias em que há expediente na Autarquia do SAAEI. Dessa forma, a abertura desta licitação foi marcada para o dia 28/05/2024 (terça-feira) e o prazo para a **inserção de impugnação na plataforma** (BLL Compras, conforme consta no edital do SAAEI), é até o dia **23/05/2024 (terça-feira) às 00h:00min**.

Ainda que o edital exija que o protocolo de impugnação seja realizado na plataforma BLL Compras, o pregoeiro não se opõe que a apresentação desse direito ocorra em qualquer outro meio (protocolo digital no SAAEI ou e-mail constante no edital do SAAEI ou outra forma), exatamente como ocorreu neste caso.

O pedido de impugnação apresentado pela empresa **Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico** (recebido no Setor de Compras do SAAEI apenas no dia 24/05/2024 por volta das 16 horas, via WhatsApp) foi protocolado na Prefeitura de Itápolis no dia **24/05/2024 às 11:36:39** (conforme protocolo anexo). Este pedido de impugnação não foi protocolado ou recebido no SAAEI a tempo e já era considerado intempestivo, para o processo do SAAEI, mesmo considerando a data do protocolo na prefeitura.

Dessa forma, em respeito ao Edital e também aos outros possíveis licitantes, este pedido de impugnação será recebido **INTEMPESTIVAMENTE**, porém, em respeito também ao direito de petição o seu mérito será recebido e analisado, ainda que de forma breve.

## DO MÉRITO

De uma forma bastante resumida, o procurador da empresa impugnante alega que os valores de referência contidos no edital do pregão eletrônico em tela, e que serão utilizados como valores máximos possíveis de contratação, estão muito aquém dos valores praticados no mercado.

Alega também que diante da discrepância dos valores máximos de referência contidos no Anexo VI do Edital e os praticados no mercado, *“se proceda à divulgação dos elementos informativos, a base sobre a qual fora erguida a planilha do Anexo VI”*.

Por fim, ressalta que a idade média da saúde suplementar brasileira é de 36 (trinta e seis) anos, número explicitamente inferior ao da idade média da massa de beneficiários descrita no certame.

## DAS RESPOSTAS

O Pregão Eletrônico nº 12/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis tem como “irmão gêmeo” o Pregão Eletrônico nº 12/2024 da Prefeitura Municipal de Itápolis que por coincidência possuem o mesmo número, mas são realizados por entidades diferentes. Têm em comum a mesma fase interna (preparação e cotação de preços que balizaram o processo), mas diferenciam-se na fase externa, tanto que apresentam data de abertura diversas. São gêmeos bivitelinos, ou seja, podem ser parecidos, mas não idênticos.

A Lei Federal nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aborda a pesquisa de preços como um procedimento essencial para a aquisição de bens e serviços pelo poder público. O artigo 23 desta lei elenca a metodologia para a obtenção dos valores previamente estimados da licitação e é oportuno esclarecer que foram utilizados basicamente três orçamentos de contratos anteriores (Catanduva-SP, Dobrada-SP e Tabatinga-SP) do mesmo objeto do edital desta licitação atacada.

É também muito importante esclarecer que o valor estimado é público e mesmo se não constar no edital, ele vai constar no processo e o processo licitatório é, via de regra, público. Qualquer licitante pode pedir vistas do processo e obter os orçamentos constantes no processo e os cálculos que levaram para a obtenção dos valores estimados na licitação

Apresento (em anexo a esta resposta) os orçamentos usados como referência nesta licitação. É claro que essa informação também poderia ser requerida a qualquer momento pelo licitante e não apenas em sede de impugnação, como neste caso. Os processos licitatórios da Autarquia do SAAEI respeitam todos os princípios contidos no art. 5º da Lei Federal 14.133, inclusive o Princípio da Transparência.

Assim, confio que os orçamentos contidos na fase interna desta licitação refletem os preços de mercado tanto que um dos orçamentos usados a empresa impugnante configura como contratada na cidade de Tabatinga-SP.

Como a proposta desta licitação é formada por diversas variáveis (de idade), sendo que a empresa habilitada no certame (após a fase de lances/negociação) deverá apresentar a proposta readequada obedecendo ao desconto proporcional a cada faixa etária do Anexo VI, não há como não divulgar o valor estimado da licitação, pois isso poderia ocasionar o fracasso da proposta de uma empresa possivelmente habilitada para a licitação justamente por não se poder contratar com uma proposta superior à estimada no processo.

Por fim, empresa impugnante ressalta ainda, que a idade média da saúde suplementar brasileira é de 36 (trinta e seis) anos, número explicitamente inferior ao da idade média da massa de beneficiários descrita no certame. Orienta que se refaça a planilha de valores do Anexo VI do edital em epígrafe de modo a captar, nesta licitação, de uma Medicina Suplementar digna.

Com relação à afirmação acima, tenho a dizer que a planilha foi preenchida de forma a retratar fielmente todas as idades dos empregados do SAAEI e que o refazimento desta planilha é desnecessário, em virtude da inclusão de orçamento praticado pela própria impugnante em outro ente público.

No mais, considerando a boa reputação que a empresa impugnante tem no mercado de planos de saúde, eu gostaria de convidá-la a rever as suas propostas financeiras diante dos critérios objetivos colocados no bojo deste edital, a fim de participar deste certame e quicá, ao fim, seja a adjudicatária desta licitação nas condições propostas.

## DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Agente de Contratação, em conjunto com os membros da Comissão de Contratação, **DECIDE** pelo acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em que pese a **INTEMPESTIVIDADE**, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias .

Itápolis, 27 de maio de 2024.

**Claudio Cesar Michieletto**  
*Pregoeiro*



# Serviço Autônomo de Água Esgoto de Itápolis

Data: 09/05/2024

Página: 1

**RUA ODILON NEGRÃO, 917 CENTRO****14900-000 - ITÁPOLIS-SP**

Fone: 3263-9494 / Fax: 3263-9494 Email: saaei.compras@terra.com.br

MCR23100

Cotação: 1212

Data Cotação: 09/05/2024

Usuário: MCGODOI

Atualizado por: **Menor Preço**

Cotação de Preços para o Agrupamento: 50/2024

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
1	2.02.13.0004-2 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à - UN	0,9422	24,000	84,2400	2.021,76		
		<u>Mediana</u>	<u>Desvio Padrão</u>	<u>Menor Preço</u>	<u>Preço Médio</u>	<u>Maior Preço</u>	<u>Coeficiente</u>
		83,9000	0,9422	83,3000	84,2433	85,5300	1,1200

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			83,3000	1.999,20	-1,12	
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99						
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			83,9000	2.013,60	-0,40	
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17						
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			85,5300	2.052,72	1,53	
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50						

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
2	2.02.13.0005-0 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	3,2088	24,000	93,0900	2.234,16		
		<u>Mediana</u>	<u>Desvio Padrão</u>	<u>Menor Preço</u>	<u>Preço Médio</u>	<u>Maior Preço</u>	<u>Coeficiente</u>
		94,7900	3,2088	88,6000	93,0933	95,8900	3,4500

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			88,6000	2.126,40	-4,82	
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50						
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			94,7900	2.274,96	1,83	
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17						
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			95,8900	2.301,36	3,01	
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99						

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
3	2.02.13.0006-9 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	5,6869	72,000	103,5900	7.458,48		
		<u>Mediana</u>	<u>Desvio Padrão</u>	<u>Menor Preço</u>	<u>Preço Médio</u>	<u>Maior Preço</u>	<u>Coeficiente</u>
		104,2700	5,6869	96,3100	103,5900	110,1900	5,4900

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			96,3100	6.934,32	-7,03	
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50						
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			104,2700	7.507,44	0,66	
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17						
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			110,1900	7.933,68	6,37	
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99						

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
4	2.02.13.0007-7 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	6,3679	72,000	116,0800	8.357,76		
		<u>Mediana</u>	<u>Desvio Padrão</u>	<u>Menor Preço</u>	<u>Preço Médio</u>	<u>Maior Preço</u>	<u>Coeficiente</u>
		119,9400	6,3679	107,1000	116,0767	121,1900	5,4900

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaei.itapolis.sp.gov.br/verificacao/> e informe o código F43F-FBB2-270E-2833

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO CESAR MICHIELLETO





Serviço Autônomo de Água Esgoto de Itápolis

RUA ODILON NEGRÃO, 917 CENTRO

14900-000 - ITÁPOLIS-SP

Fone: 3263-9494 / Fax: 3263-9494 Email: saaei.compras@terra.com.br

Data: 09/05/2024

Página: 2

MCR23100

003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			107,1000	7.711,20	-7,74
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			119,9400	8.635,68	3,33
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			121,1900	8.725,68	4,40
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					
<b>Item Material</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Qtde</b>	<b>Média Preço</b>	<b>Total Média</b>	
5 2.02.13.0008-5 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	3,6978	120,000	135,1600	16.219,20	
	<b>Mediana</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Menor Preço</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Maior Preço</b>
	133,2800	3,6978	131,8800	135,1633	140,3300
					<b>Coeficiente</b>
					2,7400
<b>Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Pz Entrega</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Total Fornec.</b>	<b>% Dif. Média</b>
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			131,8800	15.825,60	-2,43
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			133,2800	15.993,60	-1,39
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			140,3300	16.839,60	3,83
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
<b>Item Material</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Qtde</b>	<b>Média Preço</b>	<b>Total Média</b>	
6 2.02.13.0009-3 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	5,0183	120,000	153,2400	18.388,80	
	<b>Mediana</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Menor Preço</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Maior Preço</b>
	154,3500	5,0183	146,6100	153,2367	158,7500
					<b>Coeficiente</b>
					3,2700
<b>Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Pz Entrega</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Total Fornec.</b>	<b>% Dif. Média</b>
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			146,6100	17.593,20	-4,33
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			154,3500	18.522,00	0,72
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			158,7500	19.050,00	3,60
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
<b>Item Material</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Qtde</b>	<b>Média Preço</b>	<b>Total Média</b>	
7 2.02.13.0010-7 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	10,3775	156,000	194,6600	30.366,96	
	<b>Mediana</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Menor Preço</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Maior Preço</b>
	192,3400	10,3775	183,2700	194,6600	208,3700
					<b>Coeficiente</b>
					5,3300
<b>Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Pz Entrega</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Total Fornec.</b>	<b>% Dif. Média</b>
003647 -MUNICIPIO DE TABATINGA			183,2700	28.590,12	-5,85
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					
003649 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			192,3400	30.005,04	-1,19
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003648 -SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			208,3700	32.505,72	7,04
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
<b>Item Material</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Qtde</b>	<b>Média Preço</b>	<b>Total Média</b>	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO CHIAZZI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/431-FBB2-270E-2833 e informe o código F431-FBB2-270E-2833





# Serviço Autônomo de Água Esgoto de Itápolis

Data: 09/05/2024

Página: 3

**RUA ODILON NEGRÃO, 917 CENTRO****14900-000 - ITÁPOLIS-SP**

Fone: 3263-9494 / Fax: 3263-9494 Email: saaei.compras@terra.com.br

MCR23100

8	2.02.13.0011-5 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	17,8996	144,000	241,6900	34.803,36
---	--	---------	---------	----------	-----------

	Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
	232,4100	17,8996	225,9400	241,6933	266,7300	7,4100

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
003649 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			225,9400	32.535,36	-6,52
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003647 - MUNICIPIO DE TABATINGA			232,4100	33.467,04	-3,84
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					
003648 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			266,7300	38.409,12	10,36
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
9	2.02.13.0012-3 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	28,6142	24,000	286,5400	6.876,96

	Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
	306,1400	28,6142	246,0800	286,5400	307,4000	9,9900

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
003649 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			246,0800	5.905,92	-14,12
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003648 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			306,1400	7.347,36	6,84
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
003647 - MUNICIPIO DE TABATINGA			307,4000	7.377,60	7,28
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
10	2.02.13.0013-1 - Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à S - UN	15,7419	144,000	385,8500	55.562,40

	Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
	390,1600	15,7419	364,7800	385,8500	402,6100	4,0800

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
003648 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE			364,7800	52.528,32	-5,46
CPF/CNPJ 00.611.940/0001-17					
003649 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA			390,1600	56.183,04	1,12
CPF/CNPJ 45.118.189/0001-50					
003647 - MUNICIPIO DE TABATINGA			402,6100	57.975,84	4,34
CPF/CNPJ 71.989.685/0001-99					

Total da Estimativa pela Média de Preço:	182.289,84
Total da Estimativa pela Mediana de Preço:	181.949,76
Total da Estimativa pelo Menor Preço:	171.749,92

 Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO RICARDO MICHIELETTI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaei.itapolis.sp.gov.br/verificacao/1431-FBB2-270E-2833> e informe o código 1431-FBB2-270E-2833




# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de  
Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022.**

**Valor Total: R\$ 1.401.418,68 (um milhão e quatrocentos e um mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Tabatinga, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.494.870/0001-64 e Inscrição Estadual nº Isento, estabelecida em Ibitinga/SP, à Rua Domingos Robert, nº 941, Centro, CEP: 14.940-133, Fone: (16)3341-9100, e-mail: [comercial@unimedibitinga.com.br](mailto:comercial@unimedibitinga.com.br), neste ato legalmente representada pelo Sr. **HELIO KALIL ISSA**, portador do RG. nº 41929660 e do CPF. nº 000.592.628-93, e o Sr. **ADEL SAAD FILHO**, portador do RG. nº 13.500.233-0 SSP/SP e pelo CPF nº 131.190.638-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações**, conforme quantidades e especificações constantes no Pregão Presencial nº 018/2022 – Processo Licitatório nº 055/2022 – Edital nº 064/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 As partes, de comum acordo, e considerando o quanto decidido nos autos do Pregão Presencial nº 018/2022 – Processo Licitatório nº 055/2022 – Edital nº 064/2022, resolvem:

2.1.1 **PRORROGAR** por igual período, a partir do seu vencimento, a vigência do referido Contrato, ou seja, até o dia **30 de agosto de 2024**.

2.1.2 **REAJUSTAR** o valor mensal para **R\$ 116.784,89 (cento e dezesseis mil e setecentos e**





# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de  
Pelúcia  
e Ações Infantis

**oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos**), conforme previsto originalmente em contrato, nas quantidades constantes na grade demonstrativa abaixo.

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	VALOR INDIVIDUAL P/ FUNCIONARIOS E DEPENDENTES	Valor Total
De 0 a 18 anos	0	R\$ 83,30	R\$ 0,00
De 19 a 23 anos	9	R\$ 95,89	R\$ 863,01
De 24 a 28 anos	27	R\$ 110,19	R\$ 2.975,13
De 29 a 33 anos	44	R\$ 121,19	R\$ 5.332,36
De 34 a 38 anos	78	R\$ 133,28	R\$ 10.395,84
De 39 a 43 anos	70	R\$ 146,61	R\$ 10.262,70
De 44 a 48 anos	87	R\$ 183,27	R\$ 15.944,49
De 49 a 53 anos	71	R\$ 232,41	R\$ 16.501,11
De 54 a 58 anos	66	R\$ 307,40	R\$ 20.288,40
59 anos ou mais	85	R\$ 402,61	R\$ 34.221,85
<b>Total de Beneficiários</b>	<b>537</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 116.784,89</b>
		<b>Valor Anual</b>	<b>R\$ 1.401.418,68</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CUSTEIO DAS DESPESAS E PAGAMENTO

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 116.784,89 (cento e dezesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** mensais, perfazendo o valor total anual, de **R\$ 1.401.418,68 (um milhão e quatrocentos e um mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ.**

**Fonte de Recurso: Próprio (01).**

Unidade Orçamentária	Funcional Programática
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL	04 122 0102 2102 0000 AUXÍLIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – Ficha 54

## CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1 As partes, de comum acordo, ratificam todos os demais termos do Contrato nº 054/2022.

4.2 Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro,





# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de  
Pelúcia  
Associação Infantis

por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Alteração do Contrato nº 054/2022.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 22 de agosto de 2023.

**UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO**  
Helio Kalil Issa  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO**  
Adel Saad Filho  
CONTRATADA

1.<sup>a</sup> Testemunha:

2.<sup>a</sup> Testemunha:

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP  
CPF. nº 196.438.408-75

**Flavia Roberta da Silva**  
RG. nº 43.233.260-1 SSP-SP  
CPF. nº 327.231.788-03



Código	Descrição		
920	SIND DOBRADA - ADESÃO 01-2018		
Valor Mensal	Qtde Min. Usuarios	Valor Repasse	
Plano	70 PLANO IDEAL CLASSIC ADESÃO		
Faixa-Etária	Franquia (Prioridade 3)	Coparticipação por Grupo (Prioridade 2)	Coparticipação

### Mensalidade por Faixa-Etária

Faixa	Intervalo	Vlr Titular	Vlr Dependente	Vlr Agregado
000-018	000-999	R\$ 83,90	R\$ 83,90	R\$ 83,67
019-023	000-999	R\$ 94,79	R\$ 94,79	R\$ 102,85
024-028	000-999	R\$ 104,27	R\$ 104,27	R\$ 121,70
029-033	000-999	R\$ 119,94	R\$ 119,94	R\$ 151,18
034-038	000-999	R\$ 140,33	R\$ 140,33	R\$ 190,12
039-043	000-999	R\$ 154,35	R\$ 154,35	R\$ 230,16
044-048	000-999	R\$ 208,37	R\$ 208,37	R\$ 340,05
049-053	000-999	R\$ 266,73	R\$ 266,73	R\$ 480,19
054-058	000-999	R\$ 306,14	R\$ 306,14	R\$ 610,77
059-150	000-999	R\$ 364,78	R\$ 364,78	R\$ 900,00

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO CESAR M... Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://sistema.../F43F-FBB2-270E-2633](https://sistema...) e informe o código F43F-FBB2-270E-2633





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA E SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7768 (SETE MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO) VIDAS.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2.023, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.599.902-X e do CPF nº 159.268.758-03, residente e domiciliado à rua Lagoa Real, 140, Parque Glória V, nesta cidade de Catanduva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.636.975/0001-00, com sede na Rua Treze de Maio, 1437– Catanduva - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o Dr. José Renato Pizarro, portador do R.G. nº 4.440.599 e do CPF nº 299.745.508-15 e por seu Vice-Presidente, Dr. Emmanuel Ortiz Afonso, portador do R.G. nº 23.179.807-6 e do CPF nº 249.462.508-40 decorrente de processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n. 5.404/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), em um total de 7768

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

(sete mil, setecentos e sessenta e oito) beneficiários, na data base de novembro de 2023, com as seguintes características:

## **1.1. DOS PLANOS**

1.1.1. Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão as seguintes peculiaridades:

### **1.1.1.1 PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:**

1.1.1.1.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336, 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

1.1.1.1.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao ECA, ao Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais, e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

**1.1.1.1.3** Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

**1.1.1.1.4** Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

**1.1.1.1.5** Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

**1.1.1.1.6** Cobertura para Acidentes do Trabalho.

**1.1.1.1.7** Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

**1.1.1.1.8** Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância especificada abaixo, em reais, de acordo com o número de incluídos por faixa etária e plano escolhido, onerando a dotação codificada sob nº 3.3.90.39.00, constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

**TABELA 1**

Faixa Etária	Titulares e Dependentes	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	85,53	128,29
19-23 anos	88,60	132,91
24-28 anos	96,31	144,47
29-33 anos	107,10	160,65
34-38 anos	131,88	197,83
39-43 anos	158,75	238,13
44-48 anos	192,34	288,51
49-53 anos	225,94	338,91
54-58 anos	246,08	369,12





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

59 em diante	390,16	585,25
--------------	--------	--------

## TABELA 2

Faixa Etária	Agregados	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	128,29	192,44
19-23 anos	132,91	199,37
24-28 anos	144,47	216,70
29-33 anos	160,65	240,97
34-38 anos	197,83	296,74
39-43 anos	238,13	357,20
44-48 anos	288,51	432,77
49-53 anos	338,91	508,36
54-58 anos	369,12	560,86
59 em diante	585,25	877,88

### CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DE VALORES

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**1.1.1.1.9** Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

## **1.1.1.2 PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:**

**1.1.1.2.1** Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336, 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

**1.1.1.2.2** Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

**1.1.1.2.3** Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 1.1.1.2.4** Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista, utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.
- 1.1.1.2.5** Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;
- 1.1.1.2.6** Cobertura para Acidentes do Trabalho.
- 1.1.1.2.7** Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.
- 1.1.1.2.8** Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.
- 1.1.1.2.9** Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

4.1.A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES** **- DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Disponibilizar aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE a cobertura descrita no objeto do presente contrato.

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

6.1.2- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria ou credenciada, os serviços contratados aos beneficiários cadastrados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2.1 – Providenciar o atendimento aos segurados no pronto socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com diagnóstico e medicação administrada ou prescrita, dependendo do quadro que se apresentar.

6.1.2.2 – Providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos no setor de expedição de guias de consultas e exames.

6.1.2.3 – Dispor de leito para internações eletivas, com espera máxima de 1 (uma) hora.

6.1.2.4 – Disponibilizar aparelho para hemodiálise no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do horário agendado para atendimento.

6.1.2.5 – Apresentar resultados de exames na data agendada para retirada, com laudos completos e devidamente assinados pelo profissional responsável.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 6.1.3- Atendidos os critérios objetivos de acordo com o item 7 - subitem 7.1 - 3(qualificação técnica) - 3.4 do edital e a preços de mercado, quando a estrutura disponibilizada não estiver suprindo satisfatoriamente a demanda dos usuários, a contratada deverá apresentar proposta de credenciamento a profissionais, laboratórios e hospitais, os quais ressalvadas as peculiaridades no atendimento ficarão a livre escolha dos segurados do IPMC.
- 6.1.4- Fornecer relação de profissionais e estabelecimentos cadastrados para distribuição aos segurados, constando nome, endereço e telefone, sempre que solicitado pelo órgão CONTRATANTE.
- 6.1.5- Fornecer relatório de utilização, constando todos os serviços prestados aos beneficiários do IPMC, inclusive individualmente, sempre que solicitado pelo órgão.
- 6.1.6- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 6.1.7- Providenciar o atendimento em outra localidade, quando não houver em Catanduva profissional devidamente habilitado e credenciado pela CONTRATADA na especialidade que se fizer necessária, ou ainda quando o aparelhamento e instalações locais não atendam as necessidades do tratamento indicado ao segurado.
- 6.1.8- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 6.1.9- Fazer a entrega do cartão seguro/saúde diretamente aos beneficiários.
- 6.1.10- Cobrar diretamente do beneficiário pela emissão de segunda via do cartão seguro/saúde bem como pelas despesas de atendimento em hospitais, laboratórios e profissionais não credenciados.
- 6.1.11- Controlar, dar informações, fornecer senhas, emitir guias e fazer a cobrança diretamente dos beneficiários no que se refere ao



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

pagamento de fatores instituídos através da Resolução nº 336, 10 de novembro de 2023.

6.1.12- Emitir relatório mensal de segurados com layout apresentado pela Contratante.

6.1.13- Autorizar visitas e acompanhamento de segurados por representante da Contratante para fins de fiscalização da qualidade de atendimento oferecido, inclusive nas internações.

6.1.14- Emitir tabela com os valores dos exames ou fixar o valor do CH para fins de conhecimento dos usuários e da Contratante.

6.1.15- Fixar valor para atendimento em pronto socorro quando for solicitado médico da escolha do usuário.

## - DA CONTRATANTE

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 6.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;
- 6.2.3- Enviar relação de beneficiários a serem incluídos e excluídos até o dia solicitado pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;
- 7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;
- 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
- 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
  - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

- 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
- 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
- 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
- 8.1-5. A dissolução da sociedade;
- 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 90 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. O edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.
- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores desde que conveniente para ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n. 5.404/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações e pela Lei Federal nº 9.656/98 e legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO CESAR MICHIELETTI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaitipolis.1doc.com.br/verificacao/F43F-FBB2-270E-2633> e informe o código F43F-2-270E-2633





# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

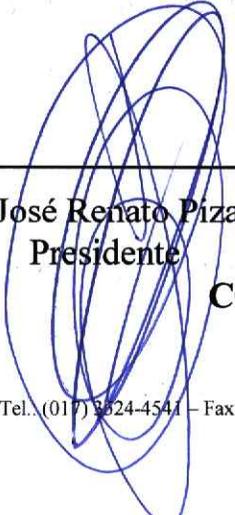
## DO FORO

11. Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 27 de Dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SETIN**  
- Diretor Superintendente do IPMC-  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Renato Pizarro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Emmanuel Ortiz Afonso  
Vice Presidente

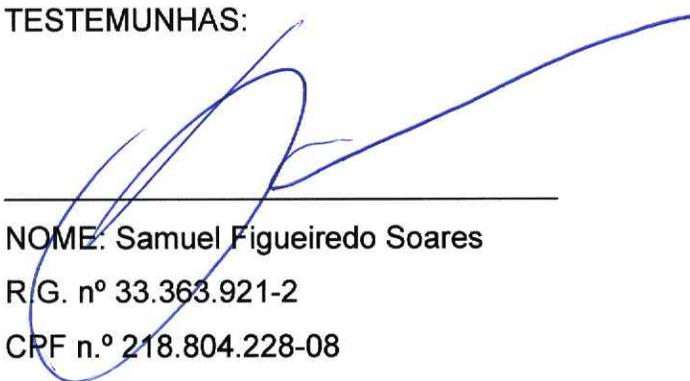
**CONTRATADA**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Samuel Figueiredo Soares

R.G. nº 33.363.921-2

CPF nº 218.804.228-08

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Verusca Farraguti Doimo Aluisio

R.G. nº 23.905.383-7

CPF nº 184.417.728-94



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **ANEXO LC – 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**

**CONTRATADA: SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

**ADVOGADO(S)\*: Rosane Rizzo – OAB 204.861**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Catanduva, 27 de dezembro de 2023**

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Roberto Setin – Diretor Superintendente

E-mail institucional: jose.setin@ipmc.com.br

E-mail pessoal: joseroberthsetin@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Dr. José Renato Pizarro – Diretor Presidente

E-mail institucional: sds@sao DomingosSaude.com.br

E-mail pessoal: joserenatopizarro@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

## ANEXO LC – 02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**

**CONTRATADA: SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

Nome	José Roberto Setin
Cargo	Diretor Superintendente
RG nº	22.599.902-X
Endereço(*)	Rua Lagoa Real, nº 140, Parque Glória V – Catanduva – SP – CEP 15807-286
Telefone	17 99218-0418
e-mail	jose.setin@ipmc.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Vanessa Moscatel Roman
Cargo	Chefe da Seção de Contabilidade

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999**

Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Sergipe, 796 – Catanduva – SP CEP 15.800-100
Telefone e Fax	017 35244541
e-mail institucional	vanessa.roman@ipmc.com.br

**Catanduva, 27 de dezembro de 2023.**

  
**José Roberto Setin**  
**Diretor Superintendente**

Rua Sergipe n. 796 – Tel.: (017) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO CESAR MICHIELETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaitapolis.1doc.com.br/verificacao/F43F-FBB2-270E-2633> e informe o código F43F-FBB2-270E-2633



EM BRANCO



## Protocolo 11.542/2024

---

**De:** Rodrigo Aparecido Peroli

**Para:** CM - CP - Comissão de Pregão (Pregoeiros e Equipe de Apoio)

**Data:** 24/05/2024 às 11:36:39

**Setores (CC):**

SMSA - PROT, SMSA - DLC

**Setores envolvidos:**

SMSA - PROT, SMSA - DLC, CM - CP

### Impugnação de Edital de Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

---

**Telefone\*:**

16991547278

---

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

**Anexos:**

- 01\_IMPUGNACAO\_SAAE\_UNIMED\_IBITINGA.pdf
- 02\_PARECER\_DO\_ATUARIO.pdf
- 03\_Edital\_MESMOS\_VALORES\_Prefeitura\_de\_Itapolis.pdf
- 04\_Consulta\_de\_Preco\_Ibitinga.pdf
- 05\_Proposta\_HSau\_de\_PM\_ITAPOLIS.pdf
- 06\_TABATINGA.pdf
- 07\_Ato\_Constitutivo\_Estatuto\_Social\_e\_Atual\_Diretoria.pdf
- 08\_CNPJ.pdf
- 09\_Procuracao.pdf



AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 74718

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,**

**UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.870/0001-64, situada na Rua Domingos Robert, nº 943, Centro, Ibitinga-SP, por intermédio de seus Procuradores *in fine* assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no **item 19.1 do edital de regência, ao Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo Administrativo nº 239/2024, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS - S. P.**, fazendo-o com base nos fundamentos abaixo expendidos:

Conquanto deva a Administração Pública (*lato sensu*), nas vezes em que se propõe a adquirir bem ou serviço em ampla concorrência, esmerar-se na tarefa de obter a máxima efetividade com o mínimo de recursos financeiros possível, não quer isto dizer que o preço por ela lançado em edital como baliza para a disputa entre os concorrentes deva ser o que ela (Administração) entenda como sendo o justo e devido para o caso. O certo é que a Administração, valendo-se de mecanismos de pesquisa e consulta formais, obtenha do mercado congênera o valor que vem sendo por ele praticado em determinado tempo e lugar, com relativa preservação de sua atualidade.

A propósito da temática, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

(...)





AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 74718

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Vale dizer, pois, que proeminência de ação da qual dispõe a Administração Pública não a exime da sujeição às regras mercadológicas nas ocasiões em que se posiciona no mesmo nível que o particular contratado. O ato negocial pretendido com uma licitação levada a efeito em situações de normalidade, ou seja, livres de calamidades de qualquer espécie, traz para a Administração Pública o mesmo rol de obrigações e direitos garantidos aos particulares que com ela contratam.

Numa licitação lastreada em valores que discrepam, sobremaneira, da realidade praticada ao redor, a consequência, invariavelmente, é a do reajustamento dos preços. Quem é contratado com esteio em valor aquém do que se vê no mercado, forçosamente baterá às portas da Administração para, tão logo seja possível, buscar um realinhamento de valores, a fim de evitar perdas privadas em prol da coletividade (o que é vedado); de outra feita, quem aceita assumir uma obrigação fundada em valores superfaturados, terá como justificativa para uma melhor remuneração do que entrega para a Administração justamente o fato de que despense valores para além do razoável para garantir o atendimento do interesse pública – fenômeno que também gera perda ao particular em favor da coletividade, o que também não é aceitável. Como visto, o certo, o correto, é que ambas as partes, a Administração que contrata e o particular que adere à contratação, atendam cada um o interesse que lhes toca: a Administração, fazer o máximo com parcimônia, economizando os recursos dos quais dispõe; o contratado, auferindo a contraprestação que espera como finalidade e com um viés de lucro lícito.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - S.P. (SAAE), com o escopo a “*Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os servidores ativos e*





AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 74718

*inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, e seus dependentes legais”,* lançou mão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024) e, para tanto, planificou valores como parâmetro máximo de disputa, segundo as faixas etárias próprias à espécie, apontando como critério de julgamento o de *menor preço global*:

**ANEXO VI -  
VALOR MÁXIMO DOS ITENS**

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNIT(MENSAL). R\$
01	De 0 a 18 anos	R\$ 84,24
02	De 19 a 23 anos	R\$ 93,09
03	De 24 a 28 anos	R\$ 103,59
04	De 29 a 33 anos	R\$ 116,08
05	De 34 a 38 anos	R\$ 135,16
06	De 39 a 43 anos	R\$ 153,24
07	De 44 a 48 anos	R\$ 194,66
08	De 49 a 53 anos	R\$ 241,69
09	De 54 a 58 anos	R\$ 286,54
10	59 anos ou mais	R\$ 385,85

No entanto, ao assim planificar os valores limítrofes, já de partida estabeleceu realidade dissociada daquilo que, no campo da saúde suplementar, se mostra de fato produtora e apropriado para o atendimento do fim maior almejado, qual seja, a





AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 74718

satisfação das demandas que vierem a ser apresentadas pelos respectivos beneficiários do serviço: os servidores públicos e seus dependentes.

Com todo respeito, não houve abordagem objetiva e atual na cotação desses valores, posto que impraticáveis sob a referida ótica da boa prestação do serviço esperado. Aqui, o quadrante volta a ser o que se mencionou de início: a Administração não dispõe, na hipótese, de supremacia de ação diante do particular contratado a ponto de obrigá-lo a suportar prejuízo em sua atividade econômica, sob pena de locupletamento ilícito, ainda que o objetivo tenda ao atendimento do interesse público, aqui reconhecível na intenção de zelar pela saúde do servidor público municipal e de seus dependentes.

Não há, quanto aos valores lançados no edital em testilha, justificção alguma na seara da realidade do atendimento da saúde suplementar, que, como o próprio nome revela, atua paralelamente às engrenagens da Saúde Pública, naquilo que se apresenta como alternativa e caminho terapêutico para seu próprio desafio.

Frise-se, não se concebe como crível que tenha havido cotação minimamente atual dos valores em voga. Não há justificativa plausível que os possa sustentar. E aqui, diga-se, a constatação é abalizada e provém de quem pode, com propriedade, esclarecer o cenário e as nuances da área em questão.

Matematicamente, e sob a fé de seu grau, há em anexo opinião técnica que demonstra ser necessária a revisão da planilha de valores constantes no edital em questão, irmão gêmeo, por assim dizer, de um outro edital também em voga no Município de Itápolis, dessa feita elaborado por sua Prefeitura e afeto, de igual modo, a um pregão com o mesmo objeto, com cifras, também estampadas num ANEXO VI, idênticas às aqui planificadas pelo SAAE (v. doc. em anexo) – **“UBI EADEM RATIO IBI EADEM LEGIS DISPOSITIO”** – **“onde existe a mesma razão, se aplica o mesmo dispositivo legal”**. A inexecuibilidade dos valores propostos pelo SAAE é evidente e só faz mostrar, com todo respeito, que o procedimento licitatório não se encontra devidamente instruído nesse particular. Sem prejuízo algum para a salutar disputa entre os pretendentes ao contrato e para o sigilo que resguarda o ato, é imperioso que se **suspenda o pregão designado para o dia 28 (vinte e oito) deste mês, às 9h (nove horas)**, a fim de que



AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO  
 OAB-MG Nº 74718

sejam feitos os ajustes necessários, baseados que deverão ser num trabalho de levantamento de campo fundado na busca pelo justo valor a ser despendido com aquela que o prestar sob a égide do contrato firmado.

O tema da divulgação dos valores previamente orçados suscita debate na doutrina especializada. De exemplo, temos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (*FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485*):

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

Mas aqui, no caso em tela, *data venia*, o divórcio dos valores sustentados pela Administração no edital é flagrantemente forte para que, suspenso o pregão, se proceda à divulgação dos elementos informativos, a base sobre a qual fora erguida a planilha do ANEXO VI. Inclusive, existem precedentes no sentido da possibilidade dessa divulgação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “*especificamente quando trata da modalidade pregão*”, que “*aponta na direção de que embora facultativa a inclusão do preço estimado no corpo do instrumento convocatório, a Administração deve franquear seu acesso aos interessados no bojo dos autos do processo administrativo referente à licitação (Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário)*”.

Por óbvio que os valores praticados pela ora Impugnante não possuem o condão de impedir a Administração de atender aos ditames do *princípio da economicidade*, mas, em contrapartida, e como deve ser, aliás, configuram parâmetros de pesquisa e, juntamente com os de outras operadoras do sistema de saúde suplementar, se prestam como balizas para o equacionamento do chamado custo/benefício, tanto para a Administração quanto para o beneficiário do plano: a primeira, porque coparticipa do custeio de um valor que é justo e compatível com o proveito alcançado, e o segundo, que



AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 74718

também coparticipa, por receber o atendimento que seu quadro reclama. Da maneira que está, com a evidente inexecuibilidade dos valores preconizados pela Administração em seu edital, nada disso acontece, imediata ou mediamente. Os elementos de informação trazidos à baila pela Impugnante evidenciam a questão.

Em seu estudo, aponta o referido Atuário argumento de relevo, com esteio na realidade, *verbis*:

*Para calcular o preço médio no mercado de saúde suplementar, recorreremos ao painel de precificação disponibilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a entidade reguladora desse mercado. A ANS oferece uma base de dados robusta, utilizando informações das próprias operadoras, obtidas por meio do envio trimestral do Diop's - Documento de Informações Periódicas das Operações de Planos de Saúde.*

(...)

*Utilizando as informações do painel de precificação e considerando as mesmas características do plano de saúde presentes no edital do PROCESSO Nº 682/2024, ao realizar o cálculo médio, obtemos o seguinte valor: (...)*

<b>Preço Médio</b>	<b>1180</b>	<b>R\$ 624,08</b>
--------------------	-------------	-------------------

*Na Licitação PROCESSO Nº 682/2024 no anexo VI há os valores máximos fixados que permite calcular um **preço médio de R\$ 210,59**. (destacamos)*

Conclui ele:

*O contraste entre os preços estipulados no ANEXO VI, o valor proposto pela Unimed Ibitinga e os valores praticados no mercado revela uma discrepância significativa. Os valores máximos estabelecidos no Edital não apenas não refletem a realidade do mercado, mas também ficam aquém de uma aproximação mínima.*

*Os preços máximos sugeridos no Edital são tão baixos que não abrangem sequer os custos operacionais básicos da operadora Unimed Ibitinga. Para ser mais preciso, o preço sugerido no Edital corresponde apenas aos custos diretos da operadora, excluindo despesas administrativas e outros elementos essenciais, como margem de equilíbrio, margem de segurança estatística e lucro. Essa discrepância compromete a viabilidade financeira dos planos de saúde e pode afetar negativamente a qualidade e a disponibilidade dos serviços para os beneficiários. (destaque nosso)*





AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OAB-MG Nº 74718

Ressalta-se, também, que a idade média da saúde suplementar brasileira é de **36 (trinta e seis) anos**, número explicitamente inferior ao da idade média da massa de beneficiários descrita no certame.

O refazimento da planilha de valores do ANEXO VI do edital em epígrafe, de molde a captar o que é, realmente, e ao cabo, uma Medicina Suplementar digna, guardará margem para a disputa que, salutarmente, a lei de licitações preconiza, em proveito de todos.

*Ex positis*, **requer a Impugnante, uma vez conhecia a presente impugnação, que a ela seja dado provimento, de molde a que reste suspenso e, ao final, cancelado o pregão designado para o dia 28 (vinte e oito) deste mês, às 9h (nove horas), sendo, a posteriori, após nova cotação de valores, com espectro na realidade regional e nacionalmente praticada pelas operadoras de plano de saúde suplementar, alinhadas com as normativas exaradas pela Agência Nacional de Saúde – com reabertura, in totum, dos prazos para divulgação e conhecimento das disposições editalícias.**

**Por fim, fica requerido o acesso aos orçamentos que deram azo à elaboração da planilha de valores do indigitado ANEXO VI do edital.**

Divinópolis-MG, 23 de maio de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE  
ADVOGADO  
OABMG Nº 120579

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO  
OABMG Nº 74718

Assinado de forma digital por  
WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA  
Dados: 2024.05.23 21:22:28 -03'00'



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F43F-FBB2-270E-2633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO CESAR MICHIELETTO (CPF 156.XXX.XXX-73) em 27/05/2024 10:45:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/F43F-FBB2-270E-2633>